

As políticas e produções de sexo/gênero no esporte: um olhar sobre o hiperandrogenismo às vésperas das Olimpíadas Rio 2016

Barbara Pires¹

Desde que as mulheres começaram a participar efetivamente das competições olímpicas ao longo do século XX, métodos de investigação, regulação e controle do corpo feminino também começaram a ser implementados e desenvolvidos. De justificativas claramente sexistas no início de 1900, em que questionam o lugar da mulher no esporte, os comitês e as federações esportivas passaram a argumentar aos poucos a favor de uma proteção à categoria de mulheres. Ainda hoje essa proteção pressupõe que regulações e procedimentos sejam feitos para garantir a elegibilidade de atletas em competições a partir de uma distinção sexual.

Vemos acontecer, acompanhando outros aspectos da vida social, uma forma de medicalização, sistematização e padronização das regulações esportivas. Então, de contextos onde atletas precisavam levar “certificados de feminilidade” para comprovarem seus sexos até as formalizações desses processos de certificação a partir da entrada da União Soviética nos Jogos, as políticas de verificação de gênero no esporte ganharão cada vez mais contornos científicos. Em 1966, acontece o primeiro teste para determinar visualmente a feminilidade das atletas. Médicas examinavam as genitálias e as características sexuais secundárias das atletas. Essa forma de investigação ficou conhecida como um “*nude*” ou “*naked parade*”. Em 1967 o Comitê Olímpico Internacional (COI) implementa outra forma paralela de investigação: a testagem cromossômica.

Esse teste era feito pela contagem dos corpúsculos de Barr, a partir de coleta da mucosa bucal, e não uma análise citogenética de amostra sanguínea, o método difundido atualmente. Em meados da década de 1980 uma atleta espanhola chamada María José Martínez Patiño foi pega em uma dessas testagens, o que levou ao seu banimento esportivo e à retirada de suas medalhas.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGAS/MN/UFRJ). E-mail: barbaragomespires@gmail.com

Ela lutou durante três anos para reverter a desqualificação, o que aconteceu ao provar que mesmo com sexo cromossômico 46, XY, seu corpo não tinha recepção de qualquer hormônio androgênico – variação celular que a literatura médica atual chama de “Síndrome de Insensibilidade aos Andrógenos”. A testagem de Barr era, então, uma forma de análise cromossômica que deixava escapar as variações genéticas como a de María.

Os comitês e federações esportivas abandonaram esse tipo de testagem depois de muitas críticas, não às regulações e testagens em si, mas à eficácia deste tipo de procedimento. Em 1992, o COI ainda tenta introduzir um teste genético em que se identifica o gene “SRY”, usualmente achado no cromossoma sexual Y. Esse gene participaria da determinação sexual do corpo humano e, na lógica do comitê, sua presença serviria como um marcador mais efetivo do sexo/gênero de alguém. No artigo “*Testing sex and gender in sports*”, a historiadora Vanessa Heggie (2010) descreve como, em 1996, oito mulheres “falharam” neste teste, mas que deveriam ser casos de “falsos positivos”, já que todas foram capazes de competir nos Jogos Olímpicos de Atlanta daquele ano depois de passarem por mais alguns exames.

Foi neste ano, nesta testagem e nestes Jogos que a ex-judoca brasileira Edinanci Silva teve sua vida escrutinada não só pelo COI, mas também pelos meios midiáticos, que, ao saberem desses procedimentos para verificação de seu gênero, iniciaram uma cobertura invasiva e humilhante sobre sua vida. Edinanci volta a competir, ainda em Atlanta, participa de mais três Olimpíadas e conquista o ouro na categoria meio-pesado nos Jogos Pan-Americanos de 2007, no Rio de Janeiro. Supera a violação de seu corpo e a espetacularização de sua vida com dedicação ao esporte.

Em 1999, o COI, seguindo uma recomendação feita pela Associação Internacional de Federações de Atletismo (IAAF), retira a necessidade da testagem cromossômica e genética para a regulação da elegibilidade esportiva. Ainda assim, continuam a ocorrer casos em que essas instituições investigam e verificam o sexo/gênero de certas atletas. Em 2009, a corredora sul-africana Caster Semenya passa por um desses testes e é banida durante um ano de competir internacionalmente, até a IAAF a liberar novamente. Em 2010, após a liberarem

para retornar às competições, ela escreve em publicação ao *The Guardian* que foi “sujeitada a um escrutínio invasivo e injustificável das partes mais privadas e íntimas do meu ser”².

Em 2011 e 2012, respectivamente, a IAAF e o COI anunciaram uma nova resolução para regular a elegibilidade das atletas, chamada de “hiperandrogenismo”, em que investigam as concentrações de hormônio androgênico natural (isto é, não é a dopagem de andrógenos sintéticos comumente investigada em controle antidoping) no sangue das atletas. O principal hormônio androgênico analisado é a testosterona. Mulheres com uma taxa maior do que 10 nanomole [nmol] de testosterona por litro [L] de sangue estariam dentro do “limite hormonal masculino” estipulado pelos conselhos médicos dessas instituições. Nesta lógica do “império dos hormônios” (como bem detalhou a antropóloga Fabíola Rohden [2008] sobre tal forma de construção da diferença sexual), as atletas com alta concentração de testosterona natural no corpo precisam de investigação e regulação porque teriam uma vantagem desleal em relação às atletas sem essa concentração do hormônio no corpo. Duas exceções seriam feitas: se uma atleta for resistente aos efeitos da testosterona, como aconteceu com María Patiño, ou se a atleta reduzir os níveis do hormônio. Essa redução pressupõe algum procedimento cirúrgico para retirada, por exemplo, de gônadas atrofiadas ou testículos não descidos, bem como a medicação de bloqueadores de testosterona.

Em 2013, uma publicação de médicos franceses de várias especialidades no *The Journal of Clinical Endocrinology & Metabolism* descrevendo o diagnóstico e o atendimento de quatro atletas entre 18 e 21 anos vindas de “regiões rurais ou montanhosas de países em desenvolvimento” gerou uma avalanche de questionamentos sobre essa resolução e seus procedimentos, justamente porque suas atuações não se circunscreveram ao cuidado das “condições” das atletas. As quatro atletas, que possuem variação na enzima “5-alfa redutase” [SDRD5A2], passaram por uma “gonadectomia” para retirada de testículos atrofiados e não descidos ainda que a permanência de “gônadas masculinas em pacientes

² Tradução da autora. Link para a declaração de Caster Semenya: <https://www.theguardian.com/sport/2010/mar/30/caster-semenya-comeback-statement>

SDRD5A2 não gere risco de saúde”. Os profissionais de saúde também realizaram uma “clitoridectomia parcial” seguida de uma “vaginoplastia feminizante” e uma terapia de reposição de estrogênio nas quatro atletas. Um ano após esses procedimentos, as “autoridades esportivas” permitiram que todas voltassem a competir.

Essas atuações evidenciam que as preocupações emaranhadas nessas políticas de verificação de gênero não se fecham simplesmente em torno de uma proteção à categoria de mulheres ou à manutenção de uma isonomia na elegibilidade esportiva. Tais políticas e resoluções evocam constantemente uma forma de governança corporal. Um corpo que precisa ser gerido, orientado e investigado para participar do mundo esportivo e midiático. Essas noções de corporalidade estão, portanto, intrinsecamente ligadas às ideias culturais hegemônicas (e não só científicas) que são difundidas sobre o que é um corpo feminino.

À primeira vista, pode parecer paradoxal que a intersexualidade aqui seja considerada um “benefício”, potencializando a performance esportiva de determinada atleta, enquanto o gerenciamento biomédico rotineiro desses casos tenha sido, ao longo da história, de correção de “anomalias sexuais”. Mas talvez seja exatamente pela atribuição de um “benefício” nesses casos que fique claro que tais investigações e procedimentos políticos, éticos e esportivos são feitos com base em assunções socioculturais. As escolhas dos sujeitos que são passíveis de serem verificados nessas regulações possivelmente atravessam as mesmas bases de inteligibilidade cultural das crianças e jovens intersexuais que têm suas vidas e seus corpos escrutinados ao nascerem. O motivo, em ambos os casos, seria o desconforto sociocultural com anatomias que divergem do padrão supostamente lógico de desenvolvimento sexual. Neste sentido, seja pela ambiguidade da designação sexual no nascimento de crianças intersexuais ou pelo suposto “doping natural” de atletas intersexuais, as motivações e estratégias corretivas teriam um fundo comum.

Esta interpretação fica mais clara à luz de outras variações anatômicas naturais que poderiam garantir uma performance esportiva mais eficiente e que não são investigadas nem normalizadas, como a secreção excessiva de hormônio do

crescimento em certos atletas do basquete, a elevada produção de hemácias em alguns casos no atletismo, o metabolismo e a conversão de massa muscular no levantamento de peso, ou a envergadura óssea na natação. A performance esportiva é, neste sentido, pensada somente a partir de um excesso de testosterona no corpo e não por outras multiplicidades de fatores (biológicos, mas também sociais) que fazem com que essas mulheres sejam atletas de alto nível.

Em 2014, outra corredora passou pelo crivo das políticas de verificação de gênero no esporte. Dutee Chand foi retirada na última hora da lista de atletas que iriam para os *Commonwealth Games*, na Escócia, depois que a *Athletics Federation of India* (AFI) comunicou publicamente que a atleta tinha “falhado” em uma testagem, tornando-a inelegível para competir enquanto mulher. No começo de 2015, Dutee processou a IAAF e a AFI, apelando para o *Court of Arbitration for Sport* (CAS), na Suíça, contra as resoluções de hiperandrogenismo. Em julho do mesmo ano, saiu a decisão final do CAS sobre o caso de Dutee, em que os três juízes responsáveis concluíram que não há evidência científica que prove que atletas com altas taxas de testosterona natural no corpo possuam uma vantagem significativa na performance esportiva e, conseqüentemente, que haja uma necessidade de excluí-las de competirem enquanto mulheres. Com essa decisão, não só Dutee ganha a permissão de voltar a competir nacional e internacionalmente, mas abre-se uma jurisprudência que leva à suspensão de toda resolução de hiperandrogenismo vigente em comitês e federações esportivas por um período de dois anos. Caso a IAAF não produza dados científicos que sustentem a resolução até o final de julho de 2017, ela será declarada nula pelo tribunal.

Estamos a semanas dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Em abril deste ano, Caster Semenya se qualificou para os 800m, sendo uma promessa real para o ouro olímpico na categoria. No final de junho, ela também se classificou para os 400m e 1500m. No dia 25 de junho, no penúltimo campeonato agendado antes do período de qualificação se encerrar, Dutee Chand também conseguiu a classificação para as Olimpíadas. Ela correu os 100m em 11.30 segundos (o limite para a qualificação era de 11.32 segundos) e tornou-se a segunda corredora indiana a participar dos Jogos, a primeira desde 1980.

Mesmo com a suspensão da resolução de hiperandrogenismo, o COI liberou em novembro do ano passado um comunicado onde, por um lado, avança em questões alinhadas aos direitos humanos da população trans, ao permitir a elegibilidade destes atletas sem a necessidade de realizar cirurgias de transgenitalização e, por outro lado, reafirma seu desconhecimento sobre os direitos humanos implicados nas políticas de verificação de gênero das atletas intersexuais, ao encorajar a IAAF e outras federações esportivas a produzirem material para embasar a resolução de hiperandrogenismo. Ao mesmo passo em que permitem que atletas trans homens possam competir sem restrição na categoria masculina e que atletas trans mulheres possam competir na categoria feminina desde que provem que suas taxas de testosterona estejam abaixo de 10 nmol/L durante o período de elegibilidade de qualquer competição, as atletas intersexuais continuarão a ser discriminadas segundo *guidelines* arbitrários. O Conselho Médico do COI recomenda, por fim, que “para evitar discriminações” a atleta com variação intersexual que “não se tornar elegível para competir enquanto mulher poderá se tornar elegível para competir enquanto homem”.

A partir das histórias que retraçamos anteriormente, em que atletas com variações intersexuais comumente passam por avaliações coercitivas e humilhantes, além de procedimentos esterilizantes e estéticos para garantirem sua elegibilidade enquanto mulher em uma determinada categoria esportiva, é bastante perturbador o COI sugerir que não seria discriminatório uma mulher com hiperandrogenismo ser assignada como homem em uma competição. Com isso em mente, torna-se fundamental acompanhar o andamento dos Jogos Olímpicos do Rio, bem como a contínua produção de verdades sobre o corpo sexuado e suas capacidades esportivas, proliferadas por esses comitês e federações. Tais políticas, resoluções e procedimentos não apontam somente para a necessidade de classificação e normalização dos corpos dessas atletas. Esta não é, portanto, só uma tentativa de restituir uma suposta equidade do sexo/gênero entre as atletas em suas categorias esportivas, e sim de dar conta dos corpos e vidas que desestabilizam modelos e, mesmo sem saber, questionam as coerências e as certezas que são produzidas cotidianamente dentro e através de matrizes normativas (de regulação de sexualidades, de variações e expressões corporais

para além de codificações binárias do sexo/gênero, de pertencimentos étnicos e raciais, de marcações globais de norte/sul) que envolvem a todos nós, ainda que de modos diferenciados.

Referências Bibliográficas

FÉNICHEL, Patrick et al. Molecular Diagnosis of 5-alfa Reductase Deficiency in 4 Elite Young Female Athletes Through Hormonal Screening for Hyperandrogenism. *J Clin Endocrinol Metab*, 98(6), E1055-E1059, 2013.

FRANÇA, Isadora Lins. Ahora, es toda una mujer: un análisis del caso de Edinanci Silva en los medios latinoamericanos. In: CABRAL, Mauro (ed.). *Interdicciones: escrituras de la intersexualidad*. Córdoba: Anarrés, 2009.

Government of India, Ministry of Youth and Sports (2013). Standard operative procedure to identify circumstances (female hyperandrogenism) in which a particular sports person will not be eligible to participate in competitions in the female category [on line]. Disponível em: <http://pib.nic.in/archieve/others/2013/mar/d2013032001.pdf> [Acessado em 07 de Julho de 2016].

HEGGIE, Vanessa. Testing sex and gender in sports; reinventing, reimagining and reconstructing histories. *Endeavour*, 34(4), 157-163, 2010.

International Olympic Committee (2015). IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism [on line]. Disponível em: http://www.olympic.org/Documents/Commissions_PDFfiles/Medical_commission/2015-11_ioc_consensus_meeting_on_sex_reassignment_and_hyperandrogenism-en.pdf [Acessado em 07 de Julho de 2016].

JORDAN-YOUNG, Rebecca; SÖNKSEN, Peter; KARKAZIS, Katrina. Sex, health, and athletes. *BMJ*, 348:g2926, 2014.

KARKAZIS, Katrina et al. Out of Bounds? A Critique of the New Policies on Hyperandrogenism in Elite Female Athletes. *The American Journal of Bioethics*, 12:7, 3-16, 2012.

PADAWER, Ruth. The Humiliating Practice of Sex-Testing Female Athletes [online]. The New York Times, 2016. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2016/07/03/magazine/the-humiliating-practice-of-sex-testing-female-athletes.html> [Acessado em 07 de Julho de 2016].

ROHDEN, Fabíola. O império dos hormônios e a construção da diferença entre os sexos. História, Ciências, Saúde, v.15, 133-152, 2008.

Site do CAS. Decisão integral do caso “Chand v AFI and IAAF”. Disponível em: <http://www.tas-cas.org/en/general-information/news-detail/article/27072015-cas-suspends-the-iaaf-hyperandrogenism-regulations.html> [Acessado em 07 de Julho de 2016].